



Segunda-feira, 17 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO Nº 192/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a representação da Divisão de Indústria e Comércio no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Altônia - COMDEAL, para o biênio 2021/2023 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº. 1.405/2014 de 05.12.2014 e a vacância do titular na representação da Divisão de Indústria e Comércio junto ao COMDEAL,  
**DECRETA,**

Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Altônia – COMDEAL, com a inclusão do nome da Chefe da Divisão de Indústria e Comércio como titular na representação junto ao Conselho para complementar o mandato da representação, passando o conselho a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO
Maria de Fátima Pizzi Callegario	Titular	Divisão de Indústria e Comércio - P. Público
Apoliana de O. Carvalho Ramineli	Suplente	Divisão de Indústria e Comércio - P. Público
Fábio Zamberlan C. da Silva	Titular	Assessoria Jurídica do Munic. Altônia - P. Público
Wagner Kiyoshi da Silva	Suplente	Assessoria Jurídica do Munic. Altônia - P. Público
Márcia Cristina Marinho Giansi	Titular	Secretaria de Administração - P. Público
Nilson de Souza Neres	Suplente	Secretaria de Administração - P. Público
Paulo Cesar Lavaqui	Titular	Secretaria de Agricultura - P. Público
Adalberto Luiz Torres Marcatto	Suplente	Secretaria de Agricultura - P. Público
Maria José Aparecida Amado Lima	Titular	Associação Com. e Emp. de Altônia - Empregador
Amanda Garcia dos Santos	Suplente	Associação Com. e Emp. de Altônia - Empregador
José Aparecido Neri	Titular	Representante de Sindicato - Trabalhador rural
Claudemir Fernandes Gil	Suplente	Representante de Sindicato - Trabalhador rural
Jullyanne Ribeiro Parra	Titular	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção, bordados, preparação e acabamento de roupas, oficiais, alfaiates e costureiros de Cianorte e Região
Elizabete Alves de Matos	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção, bordados, preparação e acabamento de roupas, oficiais, alfaiates e costureiros de Cianorte e Região
Adilson Sergio Scendrzyk	Titular	Representante do Banco do Brasil - Empregador
José Roberto da Silva	Suplente	Representante do Banco do Brasil - Empregador

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho de que trata este Decreto, é de 11.03.2021 a 10.03.2023.

Art. 3º. Os trabalhos dos membros do COMDEAL, serão sem ônus e considerados de relevância pelo Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. Decreto nº. 043/2021 de 11 de março de 2021.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO Nº 194/2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 060/2022 de 04 de outubro de 2022 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**DECRETA,**

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 060/2022 de 04 de outubro de 2022, que tem como objeto contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, para prestação de Serviços de Treinamento de Atividades esportivas nas modalidades: Basquetebol, Futebol, Futsal e Voleibol.

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: **CCE-COACH E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA- nos lotes 01, 02 e 03, com valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 de outubro de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2022**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 184 DE 04/10/2022**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Graha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa:

**GRUPO HORIZONTE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – ME** inscrito no CNPJ sob nº.45.140.137/000180, com sede AVENIDA SETE DE SETEMBRO 2775 - CEP 80.230-010, na cidade CURITIBA, neste ato representada pelo Sra **JESSICA ANDRADE CAVEGLION**, portadora do CPF nº.088.945.449-31 residente e domiciliado na RUA MARQUES DE OLINDA 27, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas

DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Empresa Especializada para Contratação de empresa para intermediação de mão de obra de zeladoras conforme CBO 5-51.20 e merendeiro conforme o CBO 5132-05.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de Prestação de Serviços é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS 003/2022, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

**Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008.**

**DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Edital de Tomada de Preços n.º003/2.022 -PMA;

II -Proposta e orçamento detalhado da CONTRATADA, datados de 31/08/2022

III- Contrato de Prestação de Serviços;

IV – Decreto de homologação;

**FORMA DA EXECUÇÃO**

A prestação de serviços, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.022 -PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 41.211,20, (QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS.) MENSALIS, conforme tabela abaixo: DESCRIÇÃO  
VALOR TOTAL MATERIAL R\$ 494.534,39.  
MÃO-DE-OBRA.

14 ZELADORA E COZINHEIRA R\$.2.190,78.

04 ZELADORA SAUDE R\$ 2.635,06

TOTAL R\$. 41.211,20.

**DA FISCALIZAÇÃO**

A execução da prestação dos serviços será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, que procederá às análises dos serviços executados, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação mensalente.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da prestação de serviços em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Diretoria Técnica.

§ 2º. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução da prestação de serviços.

**DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Os prazos da vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse da Prefeitura Municipal de Altônia, desde que preenchidos os requisitos legais.

será rescindido: I - Pelo Município de Altônia quando a CONTRATADA:

a. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Altônia

b. não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas referentes à execução da obra, objeto deste contrato, serão pagas com recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR e com recursos oriundos da Fonte: **Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 22 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO 1314268 Manutenção das Atividades Culturais 339039050000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.**  
Altônia,10/10/2022